TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Descrição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva permanente, com fornecimento de peças de reposição, para 01 (um) elevador Atlas Schindler, instalado no Anexo I deste TRE-TO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Equipamento	Descrição	Característica
1	Elevador	Acionador	Frequência variável
		Velocidade	0,75 m/s ou 60 m/min
		Máquina	Sem engrenagem
		Tipo	FMB 130-4A
		Capacidade	08 Passageiros ou 600 kg
		Portas de Pavimento	Abertura lateral direita
		Cabina	P310K Cinza
		Entrada	01 Entrada
		Porta da cabina	Abertura lateral direita
		Paradas/Entradas	4/4 SS, P, 1º e 2º
		Percurso	9,20 mts
		Comando	Bionic 5

1.2. O contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido pela legislação vigente para serviços de natureza continuada, mediante interesse da Administração e vantajosidade para o TRE-TO.

2. Justificativa para a contratação

2.1. Necessidades a serem atendidas (motivação da contratação)

2.1.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de se manter empresa devidamente qualificada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador do edifício do ANEXO I deste Tribunal, tendo em vista o término do atual contrato com a empresa Elevaenge Comércio E Assistência Técnica em Elevadores Ltda, com vigência até 27/10/2026.

2.1.2. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador Atlas Schindler instalado no Anexo I da sede do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins visa atender à necessidade de garantir o pleno funcionamento, a segurança operacional e a acessibilidade do edifício, conforme exigências legais e normativas. A ausência de manutenção adequada pode resultar em falhas, paralisações, riscos à integridade física dos usuários e descumprimento de normas técnicas e de acessibilidade, prejudicando o andamento das atividades institucionais do Tribunal.

2.2. Objetivos a serem alcançados

2.2.1. Assegurar o funcionamento contínuo e seguro do elevador, evitando interrupções que possam comprometer o acesso de servidores, magistrados, colaboradores e público em geral, especialmente pessoas com mobilidade reduzida;

2.2.2. Prevenir acidentes e garantir a integridade física dos usuários, por meio da

realização de manutenções regulares e corretivas;

2.2.3. Cumprir as normas técnicas e regulamentações vigentes relativas à segurança e acessibilidade em edificações públicas;

2.2.4. Preservar o patrimônio público, prolongando a vida útil do equipamento e evitando custos elevados com reparos emergenciais.

2.3. **A indicação da necessidade de agrupamento dos itens em lotes**

2.3.1. O objeto não é divisível, pois a manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças, devem ser realizados de forma integrada por empresa especializada, garantindo a responsabilidade técnica e a rastreabilidade das peças utilizadas.

2.3.2. O parcelamento em itens distintos (mão de obra e peças) não é recomendado, pois pode comprometer a garantia, a segurança e a eficiência do serviço, além de dificultar a gestão contratual.

2.3.3. Portanto, justifica-se a contratação em lote único, visando a melhor execução e controle do objeto.

2.4. **A indicação de que os serviços são de natureza continuada, e, portanto, prorrogáveis**

2.4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores são classificados como serviços de natureza continuada, pois demandam execução regular e ininterrupta para garantir a segurança e o funcionamento adequado do equipamento. Dessa forma, a contratação poderá ser prorrogada, conforme previsto na legislação vigente, desde que haja interesse da Administração e vantajosidade para o Tribunal.

3. **Descrição completa da solução**

3.1. A solução consiste na prestação de serviços especializados de manutenção preventiva (inspeções periódicas, ajustes, lubrificações, limpeza e testes de funcionamento) e corretiva (reparo de falhas, substituição de peças defeituosas e restabelecimento do funcionamento) do elevador Atlas Schindler, incluindo o fornecimento de todas as peças de reposição necessárias, mão de obra, ferramentas e insumos, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas aplicáveis.

3.2. Responsabilização da contratada por eventuais danos causados ao equipamento ou às instalações decorrentes de falhas na execução dos serviços;

3.3. Obrigação de corrigir, sem ônus adicional para o Tribunal, quaisquer falhas ou defeitos decorrentes de serviços mal executados ou peças defeituosas durante o período de garantia.

4. **Requisitos da contratação**

4.1. **Normas Legais, Regulamentares e Convencionais de Conformidade**

4.1.1. Normas Técnicas da ABNT e Legislação Específica: especialmente NBR NM 207 (Elevadores elétricos de passageiros), NBR 16083 (Diretrizes para instrução de manutenção) e NBR 9050 (Acessibilidade), garantindo que o equipamento (elevador Atlas Schindler) seja mantido com licenciamento regular perante os órgãos municipais competentes, manutenção preventiva em dia e funcionamento adequado dos sistemas de pesagem e limitadores de carga/capacidade.

4.1.2. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE): Em especial a NR-10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade) e NR-35 (Trabalho em altura), garantindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), como calçados com isolamento dielétrico, óculos de proteção, luvas e cinturão de segurança tipo paraquedista com talabarte, aos técnicos envolvidos na manutenção.

4.2. **Exigências relacionadas à Manutenção, Assistência Técnica ou Garantia**

4.2.1. Disponibilidade de equipe técnica qualificada e certificada para a tecnologia do equipamento.

4.2.2. Prestação de serviços de assistência técnica contínua, englobando revisões mensais programadas e atendimentos corretivos sob demanda.

4.2.3. Utilização de peças originais ou homologadas pelo fabricante, inclusas no valor global do contrato, sem custos adicionais para o Tribunal.

4.2.4. A necessidade de substituição de peças deverá ser comunicada à

Administração, através de relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças a serem substituídas.

4.2.5. Emissão de relatório técnico detalhado após cada atendimento, especificando os serviços executados e as peças trocadas, servindo como requisito para o atesto da fatura.

4.3. **Qualificação técnica**

4.3.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA que conste área de atuação compatível com a execução dos serviços objeto do certame, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da empresa;

4.3.2. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovado que a empresa executou serviços de manutenção de elevadores;

4.3.3. Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da empresa, no qual fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de manutenção de elevadores.

4.3.4. Será considerado integrante do quadro permanente da empresa o profissional que for sócio, diretor, empregado ou responsável técnico da empresa perante o CREA. A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita em cada caso:

4.3.4.1. Sócio: Contrato Social e sua alteração;

4.3.4.2. Diretor: Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de S/A;

4.3.4.3. Empregado: Carteira de Trabalho e Previdência Social ou cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na Delegacia Regional do Trabalho — DRT;

4.3.4.4. Responsável técnico — Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA na qual conste o registro do profissional como responsável técnico.

4.3.4.5. Técnico Contratado: Contrato de trabalho do técnico com a empresa.

4.3.5. Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA, em nome do profissional a que se refere o subitem **4.3.3**, emitida pelo CREA;

4.3.6. O profissional apresentado em exigência ao subitem **4.3.3** deverá participar, necessariamente, como responsável técnico pela execução dos serviços contratados, sendo admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior.

4.4. **Critérios de Sustentabilidade (Alinhamento ao PLS do TRE-TO e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis)**

4.4.1. A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias ao regular exercício das atividades correlatas ao objeto, mantendo-se em dia com as obrigações legais aplicáveis, de natureza fiscal, financeira, trabalhista, logística e ambiental, ou outras que se fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

4.4.2. A presente contratação deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade previstos no Plano de Logística Sustentável do TRE-TO e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, especialmente no que se refere:

a) **Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Logística Reversa:** Responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados nas manutenções (como óleos lubrificantes usados, estopas sujas de graxa, baterias e peças metálicas ou eletrônicas substituídas), emitindo os devidos comprovantes de descarte legal.

b) **Eficiência Energética e Conservação:** Contribuir para a redução do consumo de energia elétrica do Tribunal por meio da execução rigorosa das manutenções preventivas, garantindo a calibração, lubrificação e bom estado de conservação do motor e componentes do elevador, além de priorizar a substituição de lâmpadas queimadas da cabine por tecnologia LED de baixo consumo.

c) **Qualidade de Vida e Segurança no Trabalho:** Monitorar e incentivar ações voltadas à saúde ocupacional, prevenção de riscos elétricos e quedas,

garantindo que os técnicos trabalhem protegidos. A empresa deverá fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para as atividades (em conformidade com as normas NR-10 e NR-35) e instruir seus colaboradores quanto aos procedimentos de segurança.

4.5. **Necessidade de Vistoria Prévia**

4.5.1. A realização de vistoria será facultativa, podendo o licitante substituí-la pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, conforme modelos anexos do Edital **–** Anexo III - Termo de vistoria e Anexo IV - Declaração de Conhecimento do Objeto.

4.5.2. A vistoria poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, até a data de abertura da proposta.

4.5.3. A vistoria será realizada pelo representante da empresa, devidamente habilitado e identificado, mediante contato com a Seção de Serviços Gerais - SESEG, pelo telefone (63) 3234-9796.

4.6. **Justificativa para exigência de especificações que possam restringir a competitividade.**

4.6.1. A exigência de utilização de peças originais ou homologadas pelo fabricante, bem como de equipe técnica qualificada e com experiência em elevadores da marca Atlas Schindler, visa garantir a segurança dos usuários, a integridade do equipamento e o atendimento às normas técnicas e de acessibilidade. Tais especificações são necessárias para evitar riscos de acidentes, falhas operacionais e perda de garantia do fabricante, não se tratando de restrição indevida, mas sim de medida indispensável à adequada execução do serviço e à proteção do interesse público.

5. **Modelo de execução do objeto**

5.1. **Prazos contratuais (Início, Data de Entrega e Período de Execução)**

5.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse da Administração e legislação vigente para serviços de natureza continuada.

5.1.2. Manutenção preventiva: deverá ser realizada mensalmente, em dias e horários previamente agendados com o fiscal do contrato, preferencialmente em horário comercial (das 8h às 18h), de segunda a sexta-feira.

5.1.3. Manutenção corretiva: 2 horas para chamados comuns e 30 minutos para emergenciais, podendo ser exigido atendimento fora do horário comercial, finais de semana e feriados, quando necessário para garantir a segurança e o funcionamento do elevador.

5.2. **Local e endereço**

5.2.1. Anexo I do TRE-TO, localizado na Quadra 103 Norte, Av. LO-02 Nº 53, CEP 77.001-022, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

5.3. **Descrição da dinâmica do contrato**

5.3.1. A execução do contrato ocorrerá mediante a realização de bem como o fornecimento de peças de reposição, mão de obra, ferramentas e insumos necessários para a perfeita execução do objeto. Todas as intervenções deverão ser registradas em relatórios detalhados, assinados pelo responsável técnico da contratada e pelo fiscal do contrato.

5.3.2. **Manutenções Preventivas**

5.3.2.1. A manutenção preventiva permanente terá início a partir da assinatura do contrato, devendo obedecer à legislação e normas técnicas vigentes aplicáveis à inspeção periódica de elevadores, especialmente as normas da ABNT e recomendações do fabricante Atlas Schindler. Deverá ser apresentado relatório mensal detalhado, contendo todos os serviços preventivos realizados, bem como as manutenções corretivas efetuadas, identificando o equipamento, a data, o serviço executado e eventuais peças substituídas. O relatório deverá ser entregue juntamente com as faturas mensais.

5.3.2.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente e abrangerá a inspeção dos componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos e hidráulicos do elevador,

incluindo regulagens, ajustes, lubrificações e correções necessárias ao perfeito funcionamento e segurança do equipamento, contemplando, no mínimo, os seguintes serviços:

a) Inspeção e verificação do estado dos cabos de aço e de tração;
b) Inspeção de molas, amortecedores e para-choques;
c) Lubrificação de todas as partes móveis, conforme especificação do fabricante, incluindo motor, guias, polias, entre outros;
d) Verificação e ajuste dos motores e máquinas de tração;
e) Verificação e ajuste do alinhamento das cabinas;
f) Verificação e ajuste dos sistemas de fechamento e abertura de portas;
g) Verificação e ajuste dos sistemas eletrônicos, painéis de comando e software de controle;
h) Aferição da tensão de alimentação elétrica dos motores e demais circuitos;
i) Limpeza da casa de máquinas, poço do elevador e demais áreas técnicas, comunicando imediatamente à Administração a presença de água, resíduos ou objetos estranhos;
j) Limpeza dos contatos dos relés, chaves de comutação e demais componentes elétricos, prevenindo acúmulo de poeira;
k) Limpeza e lubrificação dos motores e máquinas de tração;
l) Verificação e ajuste dos dispositivos da cabina e dos andares: botoeiras, ventiladores, indicadores, sensores de portas, entre outros;
m) Verificação da iluminação da cabina, sinalizadores, gongos e botoeiras de chamada nos andares, substituindo lâmpadas quando necessário;
n) Verificação, ajuste ou substituição de equipamentos e peças desgastadas;
o) Verificação e ajuste das guias e estruturas de sustentação;
p) Verificação, ajuste ou substituição de todos os dispositivos de controle e emergência;
q) Testes de desempenho: partida, parada, nivelamento no piso, operação das portas internas e externas, e dispositivos de comando;
r) Realização de outros testes de segurança previstos em normas técnicas e recomendações do fabricante.

5.3.3. **Manutenções Corretivas**

5.3.3.1. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que houver anormalidades no funcionamento do elevador, visando restabelecer as condições normais de operação, mediante substituição ou reparo de componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos ou hidráulicos, utilizando peças originais e genuínas da marca Atlas Schindler, conforme especificações técnicas.

5.3.3.2. Os serviços corretivos, incluindo a substituição de equipamentos, componentes e peças originais, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor, escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relés, conjuntos eletrônicos, chaves, contatores, microprocessador, módulo de potência, cabos de aço e elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes, polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária, limites, para-choques, guias, fixadores, tensores, armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes, cordoalhas e outros, serão realizados sem ônus adicionais, respeitada a franquia do item **5.3.3.3** abaixo.

5.3.3.3. A substituição de equipamentos, componentes e peças originais cujo valor não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal contratado não será cobrada do TRE-TO. Caso o valor das peças exceda esse percentual, será realizada

pesquisa de preços para comprovação da compatibilidade com o mercado, sendo facultado ao TRE-TO adquirir as peças do fornecedor que apresentar menor valor.

5.3.3.4. A necessidade de substituição de peças deverá ser comunicada previamente à Administração, mediante relatório detalhado, contendo a descrição completa das peças a serem substituídas, justificativa técnica e previsão de prazo para execução do serviço.

5.3.4. Os procedimentos devem observar as normas de segurança do trabalho e as orientações do fabricante.

5.3.5. O acompanhamento das manutenções deve ser registrado em livro próprio ou sistema informatizado, disponível para fiscalização do TRE-TO.

5.4. **Regime de execução**

5.4.1. Empreitada por preço global.

5.5. **Subcontratação**

5.5.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, exceto para atividades não essenciais e mediante autorização expressa da Administração.

5.6. **Obrigações do contratado**

5.6.1. Executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as normas técnicas vigentes (ABNT), regulamentações de segurança do trabalho e recomendações do fabricante Atlas Schindler, mantendo o equipamento completo e em perfeitas condições de funcionamento.

5.6.2. Emitir e manter vigente a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) durante toda a vigência contratual, em conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis.

5.6.3. Substituir e consertar, sem ônus para o Tribunal (ressalvada a regra de franquia), todas as peças, componentes, fiação, lubrificantes e demais materiais de consumo necessários, utilizando exclusivamente insumos originais ou homologados pelo fabricante.

5.6.4. Atender prontamente aos chamados via telefone para restabelecimento do elevador, operando de segunda a domingo (inclusive feriados) das 07h30 às 19h00 para chamados comuns, e em regime de plantão de 24 horas (dia e noite) em casos de acidentes ou pessoas retidas na cabine.

5.6.5. Disponibilizar equipe técnica qualificada, uniformizada e devidamente habilitada para os serviços, responsabilizando-se integralmente por todas as despesas com deslocamento, contribuição previdenciária, seguros e encargos trabalhistas de seus empregados.

5.6.6. Exclusividade e Responsabilidade Executiva: Assumir a total responsabilidade pela fiel execução do contrato, não consentindo que terceiros (mesmo servidores da Administração) executem os serviços sob sua obrigação, salvo em situações extremas de emergência que envolvam risco de perda total do equipamento.

5.6.7. Desenvolver as atividades de rotina preferencialmente no período da manhã. Caso o serviço técnico possa causar interrupções no funcionamento do prédio ou nos elevadores, programar os trabalhos junto à fiscalização para horários diferenciados (noturno ou dias não úteis), sem qualquer direito a recebimento de valores adicionais.

5.6.8. Dispor de aparelhamento técnico e ferramental adequado no momento do atendimento. Após cada intervenção, apresentar formulário/relatório técnico detalhado contendo a especificação dos serviços, peças trocadas, horários e nome do técnico responsável, colhendo a assinatura do fiscal.

5.6.9. Garantir a destinação final ambientalmente adequada de todas as peças, resíduos e componentes substituídos, conforme a legislação ambiental vigente, apresentando os respectivos comprovantes de descarte.

5.7. **Obrigações do contratante**

5.7.1. Designar fiscal técnico e, por intermédio da Seção de Serviços Gerais (SESEG), acompanhar permanentemente a execução dos serviços, garantindo o livre acesso da contratada às instalações necessárias.

5.7.2. Comunicar formalmente e de imediato à contratada qualquer defeito, irregularidade no funcionamento do elevador ou falha observada na execução dos serviços.

5.7.3. Zelar pelo uso correto do elevador dentro da carga licenciada, não permitindo o uso da casa de máquinas como depósito, o acúmulo de materiais no poço, a troca de fusíveis sem autorização, ou o acesso de pessoas não credenciadas pela contratada às áreas técnicas.

5.7.4. Instalar, por conta própria, novos acessórios exigidos por legislações supervenientes, bem como prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela contratada para o bom andamento dos trabalhos.

5.7.5. Analisar relatórios, atestar a execução dos serviços e efetuar o pagamento da Fatura até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

6. Modelo de gestão de contrato

6.1. Modo de formalização da contratação

6.1.1. Termo contratual.

6.2. Gestão da contratação

6.2.1. O acompanhamento, gerenciamento e fiscalização da execução contratual serão centralizados na figura do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado por Portaria, em estrita observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021, acumulando as atribuições operacionais e administrativas, no fiel cumprimento da avença.

6.3. Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato

6.3.1. O gerenciamento e a fiscalização do contrato serão realizados por servidores formalmente designados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO), com as seguintes atribuições:

6.3.2. Gestor do contrato: responsável pelo acompanhamento administrativo, recebimento e conferência de documentos fiscais, controle de prazos contratuais, solicitações de reajustes, aditivos e eventuais sanções administrativas.

6.3.3. Fiscal técnico do contrato: responsável pelo acompanhamento operacional da execução dos serviços, conferência e validação dos relatórios de manutenção preventiva e corretiva, verificação da conformidade dos serviços e peças utilizadas, autorização de ordens de serviço, atesto para fins de pagamento e comunicação de eventuais não conformidades ao gestor.

6.4. Mecanismos de comunicação entre o TRE-TO e a Contratada

6.4.1. As comunicações entre o TRE-TO e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica (e-mail/WhatsApp).

6.4.2. O contratado deverá manter canal de atendimento disponível em horário comercial para recebimento de solicitações, dúvidas e orientações do TRE-TO.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Critérios de medição

7.1.1. A medição será realizada mediante a verificação do relatório mensal de cumprimento das manutenções preventivas e dos atendimentos corretivos realizados no período, o qual deverá ser apresentado juntamente com a respectiva nota fiscal, no mês subsequente à execução dos serviços.

7.2. Prazo de Pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado de conformidade com o discriminado na respectiva Nota Fiscal atestada por servidor da Seção de Serviços Gerais - SESEG**.**

7.3.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente.

7.3.3. A Contratante somente pagará à Contratada o que for solicitado e executado.

7.3.4. Fica a empresa ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada a situação da empresa quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

7.3.5. O TRE-TO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão Eletrônico.

7.3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

8.1. Identificação do bem comum, para efeitos de utilização da modalidade pregão ou definição de outra modalidade

8.1.1. Os materiais objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Termo de Referência (e demais documentos que compõem o Edital), por meio de especificações usuais praticadas no mercado, assim a natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos da norma.

8.2. Critérios de julgamento e aferição da Proposta mais vantajosa

8.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Licitação**, na modalidade **Pregão**, sob a **forma Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço**.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. A licitante deverá preencher todos os requisitos de habilitação previstos no Edital e neste Termo de Referência.

8.3.2. Não será exigida comprovação de qualificação econômico-financeira.

8.3.3. As exigências para fins de qualificação técnica constam no item **4.3** deste Termo de Referência.

8.4. Condições de participação

8.4.1. Será permitida a participação de cooperativas, desde que atendidas as exigências previstas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.2. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os materiais de forma independente.

8.5. Tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

8.5.1. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e ao Microempreendedor Individual – MEI, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9. Estimativa do valor da contratação

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso, com a finalidade de que os licitantes apresentem sua melhor proposta para o certame, nos termos previstos no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das Propostas.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TRE-TO. A referida informação será realizada oportunamente pela unidade competente deste Regional e inserida no Edital.

11. Sanções administrativas em caso de descumprimento contratual

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
b) der causa à inexecução parcial do contrato ou do instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato ou do instrumento equivalente;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou do instrumento equivalente;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato ou do instrumento equivalente;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato ou do instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima **11.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima **11.1**, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa:

I. Moratória: de 0,7% (zero vírgula sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o Valor do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **11.1**, de 8% a 10% do Valor do Contrato.

III. Compensatória, para a inexecução total prevista na alínea “c” do subitem **11.1**, de 10% a 15% do Valor do Contrato.

IV. Compensatória, para infração descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem **11.1**, a multa será de 5% a 8% do Valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.13. A Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

11.14. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o termo contratual, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa compensatória no percentual de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta e, se for o caso, à imediata perda da garantia de proposta, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12. Forma de reajustamento do contrato

12.1. O reajustamento será realizado, se for o caso, conforme estabelecido no termo contratual e nas normas prescritas na Lei nº 14.133/2021.

WILSON ALVES PEREIRA
Técnico Judiciário

Documento assinado eletronicamente em 03/09/2026, às 15:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

MARCOS CESAR DOS SANTOS FARIAS
Chefe de Seção

Documento assinado eletronicamente em 03/09/2026, às 15:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-to.jus.br/autenticar informando o código verificador **000012302762031** e o código CRC **791F2180**.